



Protocolo nº 22.195.944-2
Despacho nº 853/2024 – PGE

- I. Aprovo o Parecer de fls. 446/458a, da lavra da Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas, subscrito pelos Procuradores do Estado **Allyson Martins Coelho, Apoenna Amaral de Alencar Castro e Renato Andrade Kersten**, com ciência de **Igor Pires Gomes da Costa**, Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo – CCON, no Despacho nº 670/2024-PGE/CCON, às fls. 638/638a, Parecer este assim ementado:

“CONSULTA LEGISLATIVA. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.”
(parecer na íntegra no seguinte link: <http://www.pge.pr.gov.br/Pagina/Pareceres-Juridicos>).

- II. Publique-se o presente Despacho;
- III. Após, remeta-se o protocolo à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ, para catalogação e divulgação.
- IV. Na sequência, restitua-se à Coordenadoria do Consultivo – CCON, para ciência e prosseguimento.

Curitiba, *data e assinatura digital*.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado



ePROTOCOLO



D o c u m e n t o :
085321.648.3545AprovoPARECER00.2024ALTMANUALPROCLOCACAODEIMOVEL.ADEQUACAOLF14.13321.DEC10.08622SEAPDPE.docx DocumentosGoogle.pdf.

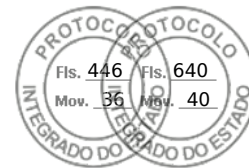
Assinatura Avançada realizada por: **Luciano Borges dos Santos (XXX.907.759-XX)** em 12/07/2024 13:57 Local: PGE/GAB/PROC.

Inserido ao protocolo **16.309.090-2** por: **Miriam Lopes Pinheiro** em: 12/07/2024 12:12.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
23c27daf9162f148c2623119f9950495.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

PARECER nº 04/2024-PGE

CONSULTA LEGISLATIVA. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI Nº 14.133/2021 E AO DECRETO ESTADUAL Nº 10.086/2022. ENVIO PARA APROVAÇÃO DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de consulta legislativa encaminhada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, referente à alteração do Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel encaminhada pela SEAP, a fim de sua atualização e adequação à nova legislação de contratação pública, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 10.086/2022.

A proposta de alteração de alteração do Manual veio acompanhada da Minuta de fls. 271/441.

Após estudo e deliberação por parte da Comissão Permanente, alcançou-se a redação que ora se propõe. É o relatório.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOKOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

2 – DA MANIFESTAÇÃO

2.1 - DELIMITAÇÃO DA ANÁLISE

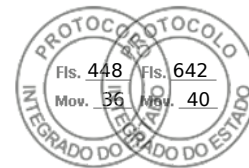
Registre-se, inicialmente, que a presente análise é limitada à possibilidade jurídica e à verificação de aspectos legais da minuta de Manual apresentada, sendo de responsabilidade da área técnica competente a verificação da regularidade formal do Manual e de seus documentos, o que inclui os requisitos técnicos, orçamentários e financeiros, o que foge ao alcance da presente análise, sendo seu exame atribuição dos setores competentes.

2.2. DA FUNDAMENTAÇÃO

A regra, por determinação constitucional, é a realização de processo licitatório destinado a selecionar a melhor proposta para a Administração Pública, segundo critérios previamente estabelecidos no instrumento convocatório, tendo o legislador, no entanto, ressalvado determinadas hipóteses nas quais o gestor pode prescindir da etapa competitiva, consubstanciada no processo de licitação.

Com advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a locação, desde que condicionada aos requisitos previstos no art. 74, inciso V e 74, §5º, da Lei 14.133/21, passou a integrar hipótese de inexigibilidade de licitação.

Com efeito, assim dispõe o referido artigo:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: V – aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessárias sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

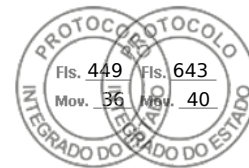
III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela administração e evidenciem vantagem para ela.

Pois bem. O art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 traz hipótese de inexigibilidade de licitação similar à prevista no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/1993, que, todavia, tratava a locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração como hipótese de dispensa de licitação.

Em verdade, leciona Hugo Sales¹ que:

O art. 24, X, da Lei nº 8.666/93 previa a possibilidade de dispensa de licitação para aquisição ou locação de imóvel “cuja necessidade de instalação e localização condicionem a sua escolha”, o que aparenta ser uma redação bastante similar à desta nova lei. Essa similaridade era tão pronunciada que, por muito tempo, o entendimento predominante do Tribunal de Contas da União era no sentido de que só seria possível o uso da dispensa se o imóvel a ser locado fosse a única opção disponível que atendessem à Administração. Na prática houve a transformação da dispensa em inexigibilidade.

¹ Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14133/21 Comentada por Advogados Públicos / organizar Leandro Sarai – E. ed. - São Paulo: Editora JusPodivm, 2022. Pg. 906.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

Por sua vez, o art. 584 do Decreto nº 10.086/2022 dispõe que a locação tem como objetivo:

Art. 584. A locação tem como objetivo atender as necessidades de instalação da Administração estadual, e poderá ser concretizada quando:

I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Estado do Paraná que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público;

II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Município disponibilizável ao Estado do Paraná:

a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou

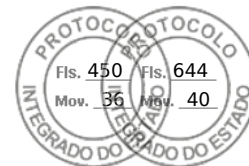
b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação.

Dito isso, considerando as recentes alterações advindas da nova legislação, torna-se imprescindível a atualização do Manual de Procedimentos de Locação de bens imóveis, de forma a normatizar e facilitar a aplicação desta nova legislação à Administração Pública no Estado do Paraná.

2.3 DA MINUTA DO MANUAL DE LOCAÇÃO

2.3.1. DA ATUALIZAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS E SEUS ANEXOS

Tendo em vista que o objetivo da presente proposta é atualizar o Manual de



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

Procedimentos para Locação de Imóvel (anexo do Decreto nº 3.540/2019) revogado pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, a análise será feita de forma objetiva com o fim de avaliar as alterações apresentadas pela SEAP e propor alterações pontuais no Manual (fls. 271/441).

Entende-se que as alterações apresentadas pela SEAP atendem a nova legislação em vigência.

Sugere-se, outrossim, as seguintes alterações:

a) No Item 3, Consulta Disponibilidade de Novo Imóvel, foi incluído o subitem 3.5.2., acrescentados como requisitos de elaboração do ETP para locação de imóveis: novos requisitos foram acrescentados para a elaboração do ETP para locação de imóveis: - **a.1)** requisitos mínimos e desejáveis do imóvel pretendido em termos de características físicas necessárias para atendimento da demanda, proximidade de serviços disponíveis, vida útil, benfeitorias, especificidades do mercado local, dentre outros; **a.2)** estimativa de área mínima, observando-se: **a.2.1)** o quantitativo da população principal do órgão, incluindo os postos de trabalho integrais, os postos de trabalho reduzidos, os servidores em trabalho remoto, a área útil do imóvel atualmente ocupado, a área de escritórios, a área de apoio, a área técnica, a área específica, caso necessária, e a quantidade de veículos oficiais; **a.2.2)** a necessidade de atendimento ao público ou de peculiaridades de prestação do serviço, caso necessário; **a.2.3)** outros



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOKOLO Nº 16.309.090-2

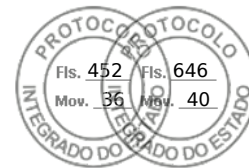
INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

elementos julgados necessários, justificativa da necessidade da utilização do imóvel pretendido; **a.3)** estimativa do custo de ocupação total para todo período que se pretende contratar, detalhando, no mínimo: **a.3.1)** custos de desmobilização; **a.3.2)** custo de restituição do imóvel, quanto for o caso; **a.3.3)** custo mensal de locação, incluindo os custos diretos e indiretos; e **a.3.4)** custo de adaptação, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e prazo de amortização dos investimentos necessários;

b) Ademais, houve a inclusão de subitem 3.5.4 - a comprovação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, por meio de declaração emitida pelo Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis (Sisrei) (União); comprovação de inexistência de imóveis públicos vagos disponíveis do Estado e Município a título oneroso ou gratuito; impossibilidade de permuta com outro imóvel público ou particular;

c) Foi **incluído o subitem 3.6.1** dispondo sobre riscos adicionais para o objeto de seleção do imóvel da contratação, como: riscos com os custos da mudança do imóvel; à localização específica cujas características de instalações e de localização do imóvel tornem necessária sua escolha, quando se tratar de inexigibilidade de licitação; aspectos técnicos, mercadológicos e de gestão que podem interferir na boa execução contratual.



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

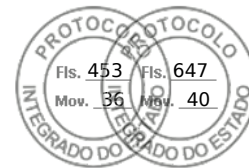
ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

d) No **subitem 4.1.7.1**, por se tratar de orientações para primeira locação ou nova locação através de procedimento de Inexigibilidade de licitação, modificou-se a redação para a seguinte forma “*A justificativa para a locação/prorrogação, contida na Solicitação de Locação de Imóvel (ANEXO V) deverá informar, de forma a justificar a inexigibilidade do processo licitatório (caso seja através de inexigibilidade de licitação), nos termos do inciso V do art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.*”[...]

e) Foi inserido item referente à locação de imóvel através de Licitação (ITEM 5) e renumerado os itens seguintes;

f) No **ITEM 7** “Aditivo para prorrogação de locação de Imóvel”, incluiu-se como requisito (subitem 7.4.3) “*comprovação de: I - inexistir imóvel no acervo patrimonial do Estado do Paraná que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; II - inexistir imóvel público sob domínio da União, Distrito Federal ou Município disponibilizável ao Estado do Paraná: a) a título gratuito, que atenda as necessidades de instalação indispensáveis para a prestação do serviço público; ou b) a título oneroso, cujas condições sejam mais favoráveis comparadas à locação; e III - reste impossibilitada a realização de permuta com outro imóvel público ou particular*”, seguindo os termos do art. 584 do Decreto 10.086/2022.

g) No Anexo XI, minuta de contrato:



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

g.1) Considerando que a presente minuta poderá ser adequada também às hipóteses de contratação através de licitação ou chamamento público, na **Cláusula Segunda – Do Fundamento**, foi acrescentado em cor amarela “*em decorrência de procedimento de inexigibilidade de licitação*” ou “procedimento de licitação”;

g.2) **Na Cláusula Quarta – Da Vigência** – houve o deslocamento da nota explicativa “Para contratos com prazo de vigência de 12 (doze) meses” e “vigência superior a 12 (doze) meses, bem como inserção de nota explicativa sobre a necessidade de comprovação de demonstração de vantagem econômica na celebração de contratos com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, conforme disposto no art. 585, §1º, incisos I e II do Decreto Estadual nº 10.086/2022”;

g.3) **Na Cláusula Quinta**, foi adicionada a obrigação referente ao cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, **caso o locador seja pessoa jurídica**;

g.4) **Na Cláusula Sétima** – Das Alterações contratuais – modificou-se a redação para: “*Este Contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 593, 594, 595, 596 e 597 do Decreto Estadual nº 10.086/2022*”;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

g.5) **Na Cláusula Oitava** – Da Rescisão, subcláusula 8.2, foi alterada a redação para “*No caso de rescisão amigável a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias*”;

g.6) Foi incluída nova cláusula (Cláusula Décima Primeira) contendo “*Infrações e Sanções Administrativas*” para os casos de inexecução total ou parcial do contato e renumeradas as seguintes;

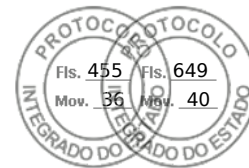
g.7) Foi incluída na Cláusula Décima Quarta, subcláusula 14.4., a Lei Federal nº 8.245/91;

h) Prosseguindo, sobre o **Anexo XXVI – Estudo Técnico Preliminar**, foi incluído o que já foi abordado sobre requisitos específicos para o objeto em questão (Itens a e b deste Parecer).

i) Da mesma forma, foi adequado o **Anexo XXVII** – Análise de Riscos aos requisitos citados no Item c.

j) Referente ao **Anexo XXVIII – Termo de Referência**, com o fim de adequar e simplificar o documento ao objeto em questão, sem, é claro, deixar de cumprir os requisitos previstos no art. 6º, inciso XXIII da NLLC, sugere-se as seguintes modificações:

1) ITEM 4 – PESQUISA DE PREÇOS – Caso a contratação seja por



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

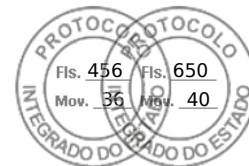
Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

- inexigibilidade de licitação, adicionou-se a informação referente ao Aceite do proprietário ao preço de aluguel proposto pela Administração Pública;
- 2) O ITEM 5 (PARCELAMENTO DO OBJETO) foi excluído, por ser inaplicável;
 - 3) O ITEM 6, Sustentabilidade, teve sua redação substituída para a seguinte: “O locatário adotará as práticas de sustentabilidade na utilização do imóvel como: medidas para evitar o desperdício de água tratada; separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 4.167, de 20 de janeiro de 2009, que respeite as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos; destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Lei nº 16.075, de 1º de abril de 2009.”;
 - 4) O ITEM 8 (CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS) foi excluído, por ser inaplicável ao objeto “locação”;
 - 5) Sobre o ITEM 9 – REQUISITOS A CONTRATAÇÃO, nota-se que, a princípio, os subitens 9.1.1 e 9.1.2 já constam na justificativa da contratação e na descrição do objeto. Assim, tais subitens foram excluídos. Por sua vez, caso haja requisitos para a locação do imóvel e



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

lançados no parecer técnico (Anexo X), estes devem ser listados neste item, bem como, especificar o prazo que foi acordado para o cumprimento desses requisitos.

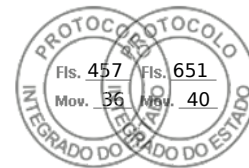
A redação “*Deverá ser informado quem arcará com as benfeitorias (Locador ou Locatário) e quem ficará responsável por executá-las.*” foi excluída, vez que as obrigações de execução de benfeitorias constam nas obrigações o locatário. Assim sendo, caso haja a inserção de realização de alguma benfeitoria específica no imóvel e que deva ser alocada ao locador, esta poderá ser incluída no item “obrigação do locador” – Subitem 8.2;

- 6) O Item 11 (Garantia da Execução) também foi excluído, por ser inaplicável;
- 7) O Item 16, atualmente – ITEM 13 (Controle da Execução) teve a sua redação ajustada para a seguinte forma:

“13.1 O prazo de entrega das chaves é de **XX (XX)** dias, contados da assinatura do contrato de locação de imóvel.

13.2 Locação do imóvel localizado no endereço constante no Item 1 deste Termo de Referência, o qual será recebido com a entrega das chaves, nos termos e condições estipuladas neste Termo de Referência.

13.3 O imóvel será recebido provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato,



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

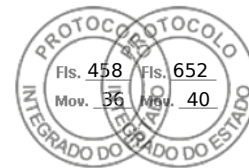
13.4 O bem poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser sanadas eventuais discrepâncias no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do locador, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.5 O objeto será definitivamente no prazo de **xx (xx)** dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

13.5.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

13.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do locatário pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

- 8) O anterior ITEM 17 foi excluído e todos os itens foram reenumerados;
- 9) Sobre o atual ITEM 14, VIGÊNCIA, considerando a especificidade do art. 585 do Decreto Estadual nº 10.086, os artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021 foram excluídos;



PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

Comissão Permanente para Análise e Encaminhamento de Sugestão de Aprovação, Alteração, Revisão, Retificação e Cancelamento das Minutas Padronizadas

PROTOCOLO Nº 16.309.090-2

INTERESSADO: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

ASSUNTO: PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO MANUAL DE PROCEDIMENTOS PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL. ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº14.133/2021. DECRETO Nº 10.086/2022.

10) Foi criado novo item “*ITEM 16 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL A contratação pretendida está alinhada no PCA xxxxx conforme abaixo descrita: Número de ordem: Tipo de item: (...)*”

Alerta-se, por fim, que tendo em vista os acréscimos e modificações sugeridas, as referencias às páginas constantes no Índice (fls. 03/05) precisarão ser readequadas.

3 – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, opina esta Comissão Permanente pela legalidade da proposta de Decreto Estadual apresentada pela SEAP, que atualiza o Manual de Procedimentos para Locação de Imóvel, com as recomendações expostas neste Parecer.

Encaminhe-se, inicialmente, à Coordenadoria do Consultivo - CCON, para conhecimento e, após, para a aprovação do Sr. Procurador-Geral do Estado.

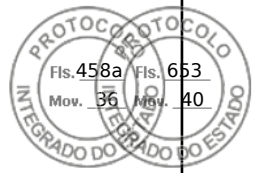
(assinado digitalmente)
Allyson Martins Coelho
Procurador do Estado
Presidente da Comissão
Comissão

(assinado digitalmente)
Apoenna Amaral de Alencar Castro
Procuradora do Estado
Relatora e Membro da Comissão

(assinado digitalmente)
Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado
Revisor e Membro da



ePROTOCOLO



Documento: **ParecerAtualizaçãodoManualdeProcedimentosparaLocacaodelmovel.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Apoenna Amaral de Alencar Castro** em 05/07/2024 15:09, **Allyson Martins Coelho** em 05/07/2024 15:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Renato Andrade Kersten (XXX.664.129-XX)** em 05/07/2024 16:14 Local: PGE/CPMP.

Inserido ao protocolo **16.309.090-2** por: **Apoenna Amaral de Alencar Castro** em: 05/07/2024 15:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
13650e12e245c244496f9a1909c184e0.